



*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

**OFÍCIO Nº 84/2014 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA**

Ibitinga, 09 de Setembro de 2014.

**Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 142/2014 de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 161/2014.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 161/2014, o qual autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP, objetivando a cooperação técnica, material e operacional, além de cessão de espaço físico e de funcionários, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 241 da Constituição Federal, 29, inciso XIV e 102 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Assessor da Presidência

**A SUA SENHORIA**  
**Dr. MARCEL PINTO DA COSTA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

